



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Agosto de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de agosto de 2021.

O presente relatório fo elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Histórico	5
3) Causas da Falência	5
4) Estrutura Societária	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
6) Ação de Cobrança	7
7) Manifestações nos autos principais	8
8) Manifestações no IDPJ	8
9) Atendimentos	8
10) Diligências	8
11) Análise Financeira	9
12) Conclusão	10
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Ação de Cobrança	7
Tabela 3: Relatório Financeiro	9
Figura 1: Estrutura societária	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) Histórico

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Causas da Falência

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que havia indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005

4) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura societária

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	O MP requereu que fosse certificado nos autos quanto ao julgamento da liminar e do recurso. O cartório informou que o julgamento está pendente e sem deferimento de efeito suspensivo. O processo retornou para o MP.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo reconhecer a antecipação da herança para atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	A parte ré requereu o pedido de acolhimento das alegações para afastar a responsabilização pelas dívidas do sócio da falida.

Tabela 2: Ação de Cobrança

7) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de de 2021.

8) Manifestações no IDPJ

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do IDPJ no mês de agosto de 2021.

9) Atendimentos

A Administração Judicial realizou os seguintes atendimentos no mês de agosto de 2021:

Data	Credores / Patronos
16/08/2021	TELMA SUELI JOSÉ TEIXEIRA

10) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de agosto de 2021.

11) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (Doc. 01).

No final de julho de 2021, o saldo da conta judicial totalizava o valor de R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Para o período da análise, a Massa Falida auferiu de rendimentos um total de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 2021			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 568,09
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 1,38		
Fechamento	R\$ 1,38	R\$ -	R\$ 569,47

Tabela 3: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento para o período de julho de 2021.

12) Conclusão

A Massa Falida obteve R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 569,47 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667